



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e o **MUNICÍPIO DE CAVALCANTE**, visando à implementação do Projeto Pilares.

À vista dos autos nº **202310000451386**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Carlos Alberto França**, com a interveniência da Corregedoria-Geral da Justiça, neste ato representada pelo Corregedor-Geral, Desembargador **Leandro Crispim**, e o **MUNICÍPIO DE CAVALCANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.738.772/0001-98, com sede à Rua Cristã, nº 11, Centro, Cavalcante/GO, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Vilmar Souza Costa**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e do Decreto Estadual nº 10.248/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO é a conjugação de esforços dos PARTÍCIPES no sentido de:

I – Oferecer o suporte formativo aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Cavalcante, disseminando os Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz e a comunicação não violenta nas escolas com crianças, adolescentes e adultos;

II – Agir e intervir com meios práticos e eficazes em favor da construção da cultura de paz nas escolas;

III – Formar e apoiar as equipes escolares na criação de um sistema



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



de resolução de conflitos assertivo, a fim de prevenir e minimizar os efeitos da violência, envolvendo toda a comunidade, restaurando o conceito de justiça como valor e não apenas como punição;

IV – Promover ações que contribuam para o fortalecimento da gestão participativa dentro da perspectiva das propostas político-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação de Cavalcante, que evidenciem a formação e o desenvolvimento de um sujeito autônomo, crítico, analítico, reflexivo e atuante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a consecução do objeto deste TERMO, a Secretaria Municipal de Educação de Cavalcante compromete-se a:

I – Delimitar em quais escolas serão implementadas o Projeto Piloto;

II – Indicar e garantir a participação dos profissionais indicados para a formação de facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz;

III – Nomear lideranças para representar e coordenar as ações do Programa e para compor o Grupo de Trabalho do Programa Pilares no município de Cavalcante;

IV – Assegurar a implementação e continuidade das ações do Programa Pilares, após a formação dos facilitadores, por meio da Criação do Núcleo de Justiça Restaurativa da Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cavalcante, com a atribuição de planejar, coordenar e a realizar os Círculos e de desenvolver o Programa nas escolas do município;

V – Oferecer os recursos materiais e espaços adequados para a realização dos Círculos de Construção de Paz nas instituições de ensino;

VI – Desenvolver um Plano de Ação exequível, visando a efetiva implementação dos Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz, nos ambientes escolares após a formação dos facilitadores de Cavalcante;

VII – Coordenar os recursos humanos, viabilizar e acompanhar a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



implementação dos Círculos de Construção de Paz nas instituições de ensino por meio do Programa Pilares, bem como envidar esforços para sua efetividade e alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, para a edificação da cultura de paz;

VIII – Apresentar os resultados alcançados com a utilização da metodologia nas escolas, ao Magistrado Gestor local, representante do Projeto junto ao Poder Judiciário, por meio de relatórios qualitativos e quantitativos semestrais;

IX – Zelar para que os princípios da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz sejam preservados no desenvolvimento da proposta no contexto educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

I – Oferecer, por meio da Divisão Interprofissional Forense, a qualificação aos profissionais da Rede Municipal de Educação para atuarem como facilitadores em Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz;

II – Fortalecer a Rede de Proteção a crianças e adolescentes, mediante trabalho interinstitucional;

III – Estimular a cultura do diálogo e da paz;

IV – Fomentar a gestão democrática e participativa;

V – Propiciar o desenvolvimento da capacidade de reflexão, responsabilidade, reciprocidade e solidariedade;

VI – Resgatar o diálogo e a cooperação entre todas as pessoas das unidades administrativas e da comunidade escolar;

VII – Proporcionar vivências onde o ser e o conviver fortaleçam as relações interpessoais e o equilíbrio entre as necessidades individuais e coletivas do corpo institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ESCOLA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADO ESTADO DE GOIÁS – EJUG

I – Apoiar e contribuir com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás quanto ao suporte pedagógico e logístico para a ministração do curso;

II – Certificar os alunos que cumprirem os requisitos indispensáveis para a conclusão da formação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC:

Apoiar e contribuir com a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás no desenvolvimento do Plano de Trabalho, especialmente no que se refere à qualificação dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Cavalcante em Processos Circulares e Mediação de Conflitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

Os PARTÍCIPES designarão gestores locais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente TERMO.

§ 1º Fica designado como gestor geral do presente instrumento, por parte do TRIBUNAL, o 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, e, como gestor local, um magistrado da Comarca de Cavalcante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO

Para acompanhamento, gerenciamento e administração da execução desse TERMO, constitui-se o Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Divisão Interprofissional Forense, composto também pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG, o NUPEMEC – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, o magistrado gestor local e



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cavalcante.

§ 1º. Caberá à Coordenação do Grupo de Trabalho:

- a) O acompanhamento das ações nas escolas por meio de relatórios, quantitativos e qualitativos, emitidos pelos facilitadores, contendo o desenvolvimento e resultados alcançados com a utilização da metodologia dos Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz nas escolas;
- b) A avaliação, acompanhamento e suporte aos facilitadores, durante o período de implementação e consolidação do Projeto;
- c) Realizar reuniões de avaliação contínua e qualitativa com os parceiros para indicação dos sucessos e desafios, de modo a verificar o cumprimento dos objetivos e ajustes que se fizerem necessários para qualificar e potencializar as ações do Projeto;
- d) Adotar as providências pertinentes apontadas a cada caso visando solucionar os problemas identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO não implicará em repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, sendo renovável automaticamente, por iguais e sucessíveis períodos, até que um dos PARTÍCIPES se manifeste formalmente contrário à continuidade da cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, mediante concordância dos PARTÍCIPES, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, desde que não seja alterado o objeto principal, nos



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos PARTÍCIPES promoverem o distrato do presente TERMO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste TERMO a Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 17.928/2012 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, ao celebrarem este instrumento, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral



ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital - PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os PARTÍCIPIES elegem o Foro da Capital do Estado de Goiás para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste TERMO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os PARTÍCIPIES o presente TERMO, a fim de que produza os devidos efeitos de direito.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador Carlos Alberto França
Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás

Desembargador Leandro Crispim
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás

VILMAR SOUZA
COSTA:98906887191

Assinado de forma digital por
VILMAR SOUZA COSTA:98906887191
Dados: 2024.04.11 14:54:00 -03'00'

Vilmar Souza Costa
Prefeito do Município de Cavalcante/GO

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 841224844730 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202310000451386 (Evento nº 42)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2024 às 15:07

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2024 às 16:29

